

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 105/1999

CRIA POLOS E TRANSFORMA ESCOLAS EM POLO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Ficam criados 08 (oito) Pólos Educacionais no Município de Água Doce do Norte, com as seguintes denominações:

- I - Polo I - Santo Agostinho; ✓
- II - Polo II - Bom Jesus; ✓
- III - Polo III - Água Doce do Norte; ✓
- IV - Polo IV - Cafelandia; ✓
- V - Polo V - Governador Lacerda de Aguiar; ✓
- VI - Polo VI - Povoado de Bom Destino; ✓
- VII - Polo VII - Santa Luzia do Azul; ✓
- VIII - Polo VIII - Córrego São Pedro. ✓

Art. 2º . Fica denominado Polo Educacional I - Santo Agostinho - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA VARGAS DA SILVA, absorvendo as seguintes escolas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

I - E.P. Santo Agostinho;

II - E.U. Cármem Miranda;

III - E.U. Barra do Bom Destino;

IV - E.U. Santa Rosa;

V - E. Municipal Prof^ª. Maria Vargas da Silva.

Art. 3º . Fica denominado Polo Educacional II - Bom Jesus - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO ANTONIO MOREIRA, absorvendo as seguintes escolas:

I - E.U. Pedra Branca;

II - E.U. Cº dos Marcianos;

III - E.U. Ver. Alacy Costa;

IV - E.U. Faz. dos Inácios;

V - E.U. Bom Jesus.

Art. 4º . Fica denominado Polo Educacional III - Água Doce do Norte - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ÁGUA DOCE DO NORTE, absorvendo as seguintes escolas:

I - E.U. Cº São Domingos;

II - E.U. Alto São Domingos;

III - E.U. Dos Domingos;

IV - E.U. Faz. dos Domingos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

V - E.P. Faz. João Nohia;

VI - E.U. Barra da Lajinha;

VII - E.U. Cº do Havaí I;

VIII - E.U. Cº da Havaí II;

IX - E.U. Cab. de Água Doce;

X - E.U. Faz. Lírio Nunes;

XI - E.U. Cº Beija Flor.

Art. 5º . Fica denominado Polo Educacional IV - Cafelândia - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SOARES DUTRA, absorvendo as seguintes escolas:

I - E.U. Cabeceira do Cº do Garfo;

II - E.U. Boa Fé;

III - E.U. Cº do Café;

IV - E.U. São Jorge;

V - E.U. Agripino José de Moraes.

Art. 6º . Fica denominado Polo Educacional V - Governador Lacerda de Aguiar - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANÍSIO FILISBINO TEIXEIRA, absorvendo as seguintes escolas:

I - E.U. Cº da Pratinha;

II - E.M. Cº da Pratinha;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III - E.U. C^o da Cachocirinha;

IV - E.U. Santa Rosa;

V - E.U. Placa do Córrego Baixo;

VI - E.U. Vista Bela.

Art. 7^o . Fica denominado Polo Educacional VI - Povoado de Bom Destino - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL POVOADO DE BOM DESTINO.

Art. 8^o . Fica Denominado Polo Educacional VII - Santa Luzia do Azul - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA LUZIA DO AZUL, absorvendo as seguintes escolas:

I - E.P. Barra Mansa;

II - E.U. Pedra Azul;

III - E.U. Sagrada Família.

Art. 9^o . Fica denominado Polo Educacional VIII - Córrego de São Pedro - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CAPELA DE SÃO PEDRO, absorvendo as seguintes escolas:

I - E.P. Capela de São Pedro;

II - E.P. Professor João Batista.

Art. 10 . Serão absorvidas pelos Pólos Educacionais todas as Escolas que não consta em sua listagem de matrícula efetiva número superior a 15 (quinze) alunos, desde que haja viabilidade de transporte escolar.

Art. 11 . Fica assegurado o direito de preenchimento das vagas dos Pólos Educacionais aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, desde que preencha os requisitos do Estatuto do Magistério Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito


Parágrafo único . Para o preenchimento de vagas excedentes, poderão ser aproveitados outros professores.

Art. 12 . Só poderá haver desdobramento de séries, quando constar na listagem de matrícula efetiva, e com frequência comprovada um número de alunos superior a 40 (quarenta).

Art. 13 . As despesas para cumprimento da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 14 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 21 de janeiro de 1.999.


WILSON ELIZEU COELHO
Prefeito Municipal